



LEI MUNICIPAL N. 2.060, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de laudo técnico bienal de vistoria predial para o funcionamento de prédios públicos de uso coletivo no Município de Colinas do Tocantins e adota outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Colinas do Tocantins, a apresentação de laudo técnico de vistoria predial a cada 2 (dois) anos como requisito para o funcionamento de prédios públicos de uso coletivo, sejam eles municipais, estaduais ou federais, situados no território municipal.

Art. 2º O laudo técnico de vistoria deverá atestar as condições de segurança estrutural, elétrica, hidráulica, de prevenção contra incêndios e demais aspectos essenciais à integridade física dos usuários e trabalhadores.

Art. 3º A vistoria deverá ser realizada e assinada por profissional legalmente habilitado junto ao CREA/CAU, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 4º O laudo técnico deverá ser protocolado junto ao órgão municipal competente e afixado em local visível no prédio vistoriado, juntamente com o respectivo alvará de funcionamento.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o órgão responsável pela administração do prédio:

I - à notificação imediata;

II - à interdição do imóvel até a regularização da situação, em caso de risco iminente à segurança.

Art. 6º Esta Lei não acarretará novas despesas ao Município, cabendo a cada ente responsável pelo prédio providenciar a elaboração do respectivo laudo técnico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo o órgão municipal competente para fiscalização e acompanhamento do disposto nesta norma.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins - TO, 07 de outubro de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-1ff79d-13102025164047**